Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º,1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

E

O/A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designado por **\_\_\_\_** ou **Segundo Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

1. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente e que disponibiliza dois certificados que permitem aos seus titulares assinar documentos eletrónicos e autenticar-se perante sistemas informáticos, de forma segura nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;
2. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual , prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil, a um número de telemóvel e endereço de correio eletrónico de uso pessoal e a outro número de telemóvel e endereço de correio eletrónico para fins profissionais, no caso de cidadão estrangeiro, que não tenha número de identificação civil, a associação é efetuada através do número de identificação fiscal constante dos títulos, dos cartões de residência ou do respetivo número de passaporte, nos termos do referido diploma, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadão de idade igual ou superior a 16 anos, desde que não se encontre sujeito a medidas de acompanhamento previstas no Código Civil, nos termos do n.º 13 do artigo 2.º e artigo 3.º-A do referido diploma legal;
3. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela AMA, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 3.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
4. Os membros do Conselho de Administração, Gerentes ou Direções, das Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou Cooperativas, bem como aqueles a quem sejam delegados poderes, podem assinar ou autenticarem-se eletronicamente com recurso ao SCAP, validando a respetiva qualidade profissional, através do recurso ao SCAP, implementado e gerido pela AMA, nos termos do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, e dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na sua redação atual;
5. O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas, prevê que as faturas podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidas por via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo quando nelas é realizada a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do mencionado diploma;
6. Neste contexto, e enquadrado na medida de programa Simplex “Fatura eletrónica mais acessível”, a AMA criou o Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE), com o objetivo de oferecer uma solução para a assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas, através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, com recurso ao SCAP.
7. Nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, é definido legalmente como “Fatura eletrónica”, a fatura que tenha sido emitida e recebida em formato eletrónico;
8. O/A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pretende disponibilizar o SAFE nos programas informáticos de faturação de que é produtor de modo a permitir aos seus clientes proceder à assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas;
9. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação do SCAP, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições para disponibilização em programas informáticos de faturação do serviço de assinatura de faturas eletrónicas (SAFE), através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), com recurso ao Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da AMA**

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

1. Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso aos sistemas do SAFE que permite a aposição de assinaturas qualificadas em faturas eletrónicas, com verificação de atributos empresariais com recurso ao SCAP;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do SAFE e serviços associados de Fornecedor de Autenticação (Autenticação.Gov), Chave Móvel Digital e SCAP;
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação da integração com o SAFE por parte do Segundo Outorgante;
4. Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
2. Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização do SAFE, com indicação do *software* de Faturação;
3. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;
4. Adotar o SAFE no *software* de faturação que venha a indicar à AMA o qual deverá estar certificado pela Autoridade Tributária nos termos legalmente exigíveis;
5. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados das faturas na utilização do SAFE, nos termos da legislação aplicável;
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema do SAFE relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
8. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via internet com a AMA;
9. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
10. Cumprir as *guidelines* para implementação do SAFE constantes da documentação disponibilizada pela AMA;
11. Disponibilizar à AMA documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
12. Disponibilizar à AMA a seguinte informação sobre o *software* de faturação:
13. Nome da aplicação;
14. Versão;
15. Fornecedor da aplicação:
16. Nome;
17. Endereço de e-mail;
18. Telefone geral e direto.
19. Número de clientes à data;
20. Formato das faturas a assinar;
21. URL onde está disponível;
22. Sistemas operativos;
23. Contexto transacional;
24. Funcionalidade implementada no âmbito do SAFE);
25. Comunicar à AMA quaisquer novas versões da integração com SAFE e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;
26. Informar os seus clientes do *software* de faturação das *guidelines* aplicáveis e da possibilidade de assinatura com SAFE, através da adesão ao SCAP;
27. Informar a AMA com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar o SAFE no seu *software* de faturação.
28. A AMA tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da integração do SAFE no *software* de faturação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Interlocutores e comunicações entre as partes**

1. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, todas as comunicações que devam serão efetuadas por escrito, enviadas por correios eletrónico, para os seguintes endereços:
2. Pela AMA: [protocolos@ama.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt)
3. Pelo Segundo Outorgante: XXXXXX@ZZZZZZ
4. As Partes indicam para acompanhamento da execução do presente Protocolo os seguintes responsáveis:
5. Pela AMA: Equipa de Eid - [eid@ama.gov.pt](mailto:eid@ama.gov.pt)
6. Pelo Segundo Outorgante: XXX WWW ZZZZ
7. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.

**Cláusula 5.ª**

**Tratamento de dados pessoais**

1. Os outorgantes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do presente Protocolo.
2. Os dados pessoais comunicados ao abrigo do presente Protocolo só podem ser utilizados para os fins previstos no mesmo, sendo conservados pelo período estritamente necessário à sua prossecução.
3. O tratamento no âmbito do presente Protocolo encontra-se caracterizado no Anexo I no qual são identificados os tipos de dados pessoais, categorias de titulares, a fundamentação e finalidade de recolha, o tempo de conservação, as medidas de segurança e a partilha de dados (se aplicável).
4. Os outorgantes comprometem-se a não divulgar/transmitir a terceiros os dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, exceto quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal.

**Cláusula 6.ª**

**Responsável e subcontratante pelo tratamento dos dados pessoais**

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis pelo tratamento o Segundo Outorgante e subcontratante a AMA.

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações dos responsáveis pelo tratamento**

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, constituem obrigações dos responsáveis pelo tratamento:

1. Definir, em articulação com o subcontratante, as medidas de segurança e privacidade específicas subjacentes às atividades de processamento dos dados pessoais;
2. Informar o subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Protocolo e a potenciais riscos envolvidos;
3. Comunicar ao subcontratante, quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar o tratamento dos mesmos;
4. Definir os prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam o fim da conservação;
5. Determinar, de acordo com a legislação aplicável, os prazos e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais, quando aplicável;
6. Garantir o exercício de qualquer dos direitos dos titulares dos dados pessoais, que sejam aplicáveis;
7. Notificar o titular dos dados pessoais sobre quais as finalidades e restantes termos do tratamento dos seus dados pessoais, devendo esta notificação ser passível de demonstração, quando tal lhe for solicitado;
8. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
9. Informar o subcontratante, de qualquer alteração decorrente do exercício de um direito por parte do titular dos dados pessoais, na medida em que afete a atividade de processamento no âmbito do presente Protocolo.

**Cláusula 8.ª**

**Obrigações do subcontratante**

Constituem obrigações do subcontratante:

1. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 3.ª;
2. Adotar as medidas de segurança definidas na Cláusula 9.ª;
3. Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos responsáveis pelo tratamento, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo, bem como, a execução das operações nele previstas, desde que seja garantida plena autonomia técnica;
4. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de Dados Pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas;
5. Garantir que os responsáveis pelo tratamento podem desenvolver ações de auditoria e inspeção dos meios utilizados para o tratamento de dados, desde que:
6. Notifiquem com a antecedência de 1 mês;
7. O objeto da auditoria e/ou inspeção se limite aos meios utilizados na execução das atividades de tratamento definidas para cumprimento das finalidades definidas no presente Protocolo;
8. O auditor independente seja habilitado com certificado de auditor de segurança de informação – CISA;
9. Identifique, de forma clara e objetiva, quais os meios de tratamento que serão objeto de auditoria e/ou inspeção.
10. Consoante a vontade manifestada pelos responsáveis pelo tratamento, devolver ou apagar todos os dados pessoais objeto de processamento por exaustão da finalidade, bem como de todas as cópias existentes, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia.
11. Cumprir as regras definidas pelos responsáveis pelo tratamento no quadro do RGPD, para proceder à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, dentro dos limites impostos pelo n.º 3, do artigo 28.º do RGPD;
12. Prestar assistência aos responsáveis pelo tratamento, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
13. Prestar assistência aos responsáveis pelo tratamento, na medida do possível, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor;
14. Garantir que as operações de tratamento a seu cargo, apenas são realizadas com o fundamento de legitimidade para a realização do tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 6.º do RGPD.
15. Considera-se delegada no subcontratante a escolha do(s) subcontratante(s) ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e do direito de oposição.

**Cláusula 9.ª**

**Medidas de Segurança e de Confidencialidade**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade.
2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes, para garantir um nível de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. As medidas concretizam-se, através da implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013.
4. As partes outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais, e outras de que, no âmbito da execução do presente Protocolo, venham a tomar conhecimento.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
6. A obrigação referida no n.º 4 cessa, se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade, imposto por esta cláusula.

**Cláusula 10.ª**

**Tratamento de dados**

Os dados comunicados ao abrigo do presente Protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes dos mesmos.

**Cláusula 11.ª**

**Gratuitidade de dados**

A transmissão da informação prevista pelo presente Protocolo é efetuada livre de encargos para qualquer das partes.

**Cláusula 12.ª**

**Interpretação**

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

**Cláusula 13.ª**

**Alterações e resolução**

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave ou reiterado, pelas Partes, das obrigações nele previstas.
3. A resolução nos termos do número anterior implica a cessação imediata das comunicações de dados ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 14.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais, e da sua regulamentação aplicável, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 15.ª**

**Prazo**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização do SAFE ao Segundo Outorgante e é válido pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.
3. A AMA pode suspender ou cessar a utilização do SAFE, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução de diferendos**

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi redigido em \_\_\_ páginas, que incluem o seu anexo, perfazendo um total de \_\_\_ páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

Pela AMA Pelo(a) Segundo Outorgante

**ANEXO I**

**Caracterização do tratamento de dados por serviço**

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE) |
| **Dados sujeitos a tratamento e categorias de titulares)[[1]](#footnote-1)** | X |
| **Finalidade** | Disponibilização em programas informáticos de faturação do serviço de assinatura de faturas eletrónicas (SAFE) |
| **Fundamento de licitude[[2]](#footnote-2)** | X |
| **Prazo de conservação** | X |
| **Medidas de segurança dos dados recolhidos[[3]](#footnote-3)** | Implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013. |
| **Transferências transfronteiriças[[4]](#footnote-4)**  **(se aplicável)** | Não aplicável. |
| **Contactos dos Encarregados de proteção de dados dos outorgantes** | [dpo@ama.gov.pt](mailto:dpo@ama.gov.pt)  [**XXXXXXXX@YYYYY.com**](mailto:XXXXXXXX@YYYYY.com) **(a preencher pelo Segundo Outorgante)** |

1. Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela AMA para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme Artigo 6º do RGPD e legislação de suporte, se aplicável [↑](#footnote-ref-2)
3. Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-3)
4. Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-4)